

CADERNO DE ENCARGOS

(artigo 42º do Código dos Contratos Públicos)

CONSULTA PRÉVIA

Cláusula 1.ª - Identificação do Procedimento

O presente procedimento tem a identificação “CPv11/2022 – Assessoria técnica ao Concurso Público de Transporte de Passageiros por modo rodoviário”, sendo um procedimento por consulta prévia em função do valor, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP, por o valor do contrato ser superior a 20.000,00 € (vinte mil euros), mas inferior a 75.000,00 € (setenta e cinco mil euros).

Cláusula 2.ª - Objeto do contrato

O presente Caderno de Encargos tem por objeto disciplinar as relações contratuais entre a entidade adjudicante e o adjudicatário, mediante a fixação dos termos e condições da aquisição de serviços para a assessoria técnica ao Concurso Público de Transporte de Passageiros por modo rodoviário da Região de Coimbra, de acordo com o definido nas especificações técnicas do presente caderno de encargos.

Cláusula 3.ª - Preço base

1. O preço base, enquanto preço máximo que a Entidade Adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato, é de **47.200,00 €** (quarenta e sete mil e duzentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço base inclui todos os custos, encargos e despesas associadas à integral execução de todos os serviços a desenvolver, cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra.

Cláusula 4.ª - Prazo

1. Sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação, o contrato entra em vigor na data da sua assinatura e vigora pelo prazo de **365** (trezentos e sessenta e cinco) **dias**.
2. O prazo indicado no número anterior é contabilizado da seguinte forma:
 - Atividade 1.1: até 3 meses contados a partir da data de assinatura do contrato;
 - Atividade 1.2: até 1 mês contado após a conclusão da tarefa 1.1;
 - Atividade 1.3: até 4 meses contados a partir da data de assinatura do contrato;
 - Atividade 1.4: até 4 meses contados a partir da data de assinatura do contrato;
 - Atividade 1.5: até 1 mês contado após a conclusão da tarefa 1.1;
 - Atividade 1.6: até 4 meses contados a partir da data de assinatura do contrato;
 - Atividade 1.7: até 1 mês contado após a conclusão da tarefa 1.1;
 - Atividade 1.8: até 1 mês contado após a conclusão da tarefa 1.1;
 - Atividade 2: até 4 meses contados a partir da data de assinatura do contrato;
 - Atividade 3.1: até 1 mês contados a partir da conclusão de todas as atividades anteriores
 - Atividade 3.2: até 6 meses após a conclusão da atividade 3.1 ou até à adjudicação do novo procedimento concursal, consoante o que ocorrer primeiro;
 - Atividade 3.3: até 1 mês após a conclusão da atividade 3.2 ou até à obtenção do visto do Tribunal de Contas, consoante o que ocorrer primeiro.
3. O prazo de execução da presente prestação de serviços suspende-se nos períodos:
 - Entre a entrega dos elementos no âmbito da presente prestação de serviços e a sua aprovação pelos intermunicipais da CIM RC e órgãos municipais dos municípios da CIM RC;
 - Entre o envio do processo para visto prévio da AMT e a resposta da AMT com parecer favorável;

- Durante a fase do concurso, no período para apresentação de propostas, exceto no período destinado à resposta a esclarecimentos e/ou erros e omissões.
- 4. O contrato poderá ser prorrogado nos termos do artigo 440.º do CCP, conjugado com o artigo 97.º do mesmo diploma.

Cláusula 5.ª - Pareceres prévios, licenciamentos e autorizações necessárias que podem condicionar a execução do contrato

Não existem quaisquer pareceres prévios, licenciamentos e autorizações necessárias que possam condicionar a execução do contrato.

Cláusula 6.ª - Dever de sigilo

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de dois (2) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 7.ª - Preço Contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Comunidade Intermunicipal Região de Coimbra deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, se este for legalmente devido, o qual não pode, em qualquer caso, ser superior ao preço definido no convite do procedimento.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas associadas à integral execução de todos os serviços a desenvolver, incluindo os relativos a despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças, ou outras.

Cláusula 8.ª - Condições de pagamento

1. A quantia devida pela CIM-RC, nos termos da cláusula anterior, será paga nos seguintes termos:
 - a. **30 %** do valor contratual com a conclusão da atividade 1.1 das especificações técnicas;
 - b. **30 %** do valor contratual com a conclusão das restantes atividades da Parte I das especificações técnicas;
 - c. **30%** do valor contratual com a conclusão da Atividade 2 das especificações técnicas;
 - d. **5%** do valor contratual com a conclusão da atividade 3.1 das especificações técnicas;
 - e. **2,5%** do valor contratual com a conclusão da atividade 3.2 das especificações técnicas;
 - f. **2,5%** do valor contratual com a conclusão da atividade 3.3 das especificações técnicas;
2. A obrigação pecuniária vence-se 30 dias após a data em que a CIM-RC tiver recebido a fatura ou documento equivalente, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação a que se refere.
3. Nas faturas deverá ser indicado o número do procedimento, o número sequencial de compromisso e a(s) tarefa(s) previstas na cláusula das especificações técnicas do presente caderno de encargos concluída(s).

4. Em caso de discordância por parte da CIM-RC quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura devidamente corrigida.

Cláusula 9.ª - Penalidades Contratuais e Resolução

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a CIM-RC pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma **pena pecuniária diária**, no montante de **25,00 €** (vinte e cinco euros), por cada dia de atraso ou incumprimento dos prazos fixados para cada tarefa na cláusula das especificações técnicas do presente caderno de encargos.
2. Nos termos do disposto no número anterior, nos casos em que seja atingido 20% do preço contratual, pode a CIM-RC resolver o contrato, nos termos da conjugação dos artigos 329.º, n.º 2, e 333.º, n.º 1, alínea e), do CCP.
3. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e a Entidade Adjudicante decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.
4. A Entidade Adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do presente contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
5. Não obstante a aplicação das penalidades, em caso de manifesta necessidade, a Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra poderá adquirir a outros prestadores os serviços em falta, ficando a diferença de preços, se a houver, a cargo do adjudicatário faltoso.
6. As penas pecuniárias previstas não obstam a que a Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra possa, nos termos legais, exigir uma indemnização pelos danos excedentes provocados.

Cláusula 10.ª - Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Verificados os requisitos previstos no número anterior, podem constituir casos de força maior, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. Quando uma das partes não aceite por escrito que certa ocorrência invocada pela outra constitua força maior, cabe a esta fazer prova dos respetivos pressupostos.

Cláusula 11.^a - Resolução do contrato por parte da entidade adjudicante

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, nomeadamente indemnizações legais e contratuais devidas, a Entidade Adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

Cláusula 12.^a - Resolução do contrato por parte do adjudicatário

O adjudicatário pode resolver o contrato nos casos previstos nos artigos 332.º e 449.º do CCP.

Cláusula 13.^a - Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 14.^a - Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, conforme previsto no artigo 471.º do CCP.

Cláusula 15.^a - Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 16.^a - Legislação aplicável

Em tudo o que não estiver expresso neste documento será aplicável o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com a redação do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto.

Cláusula 17.^a - Proteção de Dados

1. O cocontratante é obrigado a tratar todos os dados pessoais a que tiver acesso, de acordo com o previsto no Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais aprovado pelo Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016 (RGPD).
2. A entidade adjudicante, no caso de suspeitar da verificação de algum incumprimento do RGPD, deve notificar o cocontratante para este, no prazo de 5 (cinco) dias, demonstrar o total cumprimento do referido regulamento.
3. Caso o cocontratante não demonstre o total cumprimento do RGPD, seja porque não o demonstrou, seja porque não o cumpre, a entidade adjudicante fica autorizada a proceder à auditoria aos sistemas de informação do fornecedor, ficando este responsável por todos os custos dessa auditoria.
4. No caso previsto no número anterior, a entidade adjudicante poderá compensar os custos que tenha suportado com eventuais quantias que sejam devidas ao cocontratante, ou através do acionamento da caução, caso esta tenha sido prestada, ou através do recurso às retenções que eventualmente tenham sido efetuadas.
5. No caso de se verificar algum incumprimento do RGPD por parte do cocontratante, este deverá, no prazo de 10 (dez) dias, pôr fim ao incumprimento e demonstrá-lo à entidade adquirente.
6. O não cumprimento do RGPD é considerado, para todos os efeitos, um incumprimento muito grave do contrato, podendo a entidade adquirente resolver o contrato.
7. Caso o fornecedor impeça ou não colabore na realização da auditoria referida no n.º 3 da presente Cláusula, a entidade adjudicante poderá resolver o contrato, por incumprimento muito grave do cocontratante.

Cláusula 18.ª - Especificações Técnicas

Parte I - Disposições Gerais

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:
 - a) Executar a prestação dos serviços que lhe for adjudicada, com observância das normas vigentes e que se relacionem com a prestação dos serviços em causa, e com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;
 - b) Cumprir todas as condições fixadas para a prestação dos serviços;
 - c) Sujeitar-se à ação fiscalizadora da entidade adjudicante;
 - d) Prestar as informações que forem solicitadas pela entidade adjudicante;
 - e) Comunicar à entidade adjudicante, no prazo de 1 dia após a respetiva verificação, qualquer circunstância que possa condicionar o regular desenvolvimento da prestação dos serviços contratados;
 - f) É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos relativos à prestação dos serviços;
 - g) São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização ou fornecimento de marcas registadas, patentes ou licenças.
2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Parte II - Disposições Especiais

Enquadramento

Através da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, o legislador português procedeu à aprovação do regime jurídico do serviço jurídico de transporte de passageiros (doravante RJSPT), em conformidade com o disposto no Regulamento (CE) n.º 1370/2007 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2007.

Este novo regime introduziu um novo paradigma de exploração do serviço público de transporte de passageiros, determinando novas regras especiais, entre outros, para a contratação pública desses serviços, a fixação de obrigações de serviço público e a atribuição de compensação por obrigações de serviço público.

Nessa sequência, no propósito de planeamento e organização de uma rede de serviço público de transporte de passageiros – integradas por linhas municipais, intermunicipais e inter-regionais – para a população na Região de Coimbra, a Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra realizou um trabalho preparatório que analisou os vários modelos potenciais adotáveis para a exploração desse serviço público.

Este trabalho resultou na respetiva fundamentação subjacente ao procedimento de seleção de operador para o serviço público de transporte de passageiros da CIM Região de Coimbra, tendo sido definida a pertinência da atribuição da exploração do serviço público de transporte de passageiros a um operador de serviço público privado, mediante a celebração de um contrato de serviço público nos termos dos artigos 15.º e seguintes do RJSPT, através da opção de “contracting out”, tendo para o efeito sido lançado um concurso público.

Considerando a extinção do referido procedimento atendendo a que a única proposta apresentada foi excluída, torna-se necessário proceder à revisão dos pressupostos técnicos e respetivas peças procedimentais relativos ao novo Concurso público para a concessão de transporte de passageiros por modo rodoviário na Região de Coimbra”, excluindo os aspetos de índole jurídica.

Objetivo

A presente prestação de serviços tem como objeto a revisão técnica das peças concursais do concurso público para a concessão de transporte de passageiros por modo rodoviário na Região de Coimbra e demais documentos técnicos

relativos ao concurso público, excluindo os aspetos de índole jurídica, que permitam a realização de um novo concurso público do serviço público de transporte de passageiros rodoviário da CIM Região de Coimbra.

A presente prestação de serviços envolve o seguinte:

Parte I - Revisão das peças procedimentais

Atividade 1.1 Revisão do Anexo I ao Caderno de Encargos - a rede a concurso

A presente atividade engloba a revisão da rede de serviço de transporte de passageiros submetida no “Concurso público para a concessão de transporte de passageiros por modo rodoviário na Região de Coimbra”, assim como a revisão dos pressupostos subjacentes, com propostas de alteração que se evidenciarem necessárias e pertinentes.

A revisão referida deverá ter em conta os seguintes aspetos:

- avaliação do número e âmbito territorial dos lotes a considerar no novo procedimento a lançar;
- modelação da rede, incluindo o tratamento geográfico da localização das paragens, com um identificador único de cada paragem para toda a rede, e a produção de horários completos por linha com tempos estimados para todas as paragens em todas as circulações;
- dimensionamento da frota, incluindo a elaboração de um modelo operacional de afetação de viaturas à oferta de serviços prevista para o dia tipo de maior oferta, por forma a realizar um correto dimensionamento dos meios e avaliar ajustes pontuais necessários aos tempos das circulações, a fim de se evitar sobreposições de circulações e aumentar o aproveitamento de cada viatura;
- proposta de alterações à rede que foi colocada a concurso, tendo em vista a otimização da mesma.

Deverá a presente atividade resultar:

Num novo anexo técnico da rede a concurso a anexar ao Caderno de Encargos do novo concurso, que contenha todos os elementos técnicos necessários para caracterizar a rede a colocar a concurso e que permita aos concorrentes a apresentação de propostas, nomeadamente catálogo de linhas com informação individualizada de calendários, mapas, horários e indicadores gerais da oferta, incluindo a produção quilométrica comercial por linha, acompanhada pelos respetivos ficheiros em shapefile e kmz.

Atividade 1.2 Revisão do Anexo IV ao Caderno de Encargos - Títulos de transporte e tarifário

Na sequência da revisão do Anexo I ao Caderno de Encargos (Atividade 1.1) e da sua conclusão, deverá proceder-se a uma atualização do anexo IV ao Caderno de Encargos - títulos de transporte e tarifário, devendo resultar por isso num novo anexo técnico do novo procedimento a lançar.

Atividade 1.3 Revisão do Anexo V ao Caderno de Encargos - Obrigações de Informação

No âmbito da presente atividade deverá ser realizada uma revisão ao Anexo V - Obrigações de informação e respetivo apêndice, relativos ao reporte de informação a ser prestada pelo(s) operador(es) que vier(em) a ser selecionado(s), não apenas no que se refere a relatórios periódicos, mas também à especificação de requisitos sobre a entrega de dados brutos que possibilitem uma correta monitorização da oferta e da procura. A presente atividade deverá ser articulada com os demais consultores envolvidos no sentido da uniformização e compatibilização do indicado anexo técnico. A presente atividade deverá resultar num novo anexo técnico ao caderno de encargos do procedimento a lançar.

Atividade 1.4 Revisão do Anexo VII ao Caderno de Encargos - Indicadores de Avaliação de Desempenho

No âmbito da presente atividade deverá ser realizada uma revisão ao Anexo VII - Indicadores de Avaliação de Desempenho, com a apresentação das alterações necessárias. A presente atividade deverá ser articulada com os demais consultores envolvidos no sentido da uniformização e compatibilização do indicado anexo técnico. A presente atividade deverá resultar num novo anexo técnico ao caderno de encargos do procedimento a lançar.

Atividade 1.5 Revisão do Anexo X ao Caderno de Encargos - Linhas de Serviço público com vigilante

No âmbito da presente atividade deverá ser realizada uma revisão ao Anexo X - Linhas de Serviço público com vigilante, com a apresentação das alterações necessárias e função de eventuais alterações de pressupostos e em função do resultado da revisão do anexo I ao Caderno de Encargos (Atividade 1.1). A presente atividade deverá ser articulada com os demais consultores envolvidos no sentido da uniformização e compatibilização do indicado anexo. A presente atividade deverá resultar num novo anexo técnico ao caderno de encargos do procedimento a lançar.

Atividade 1.6 Revisão do Caderno de Encargos

O caderno de encargos do "Concurso público para a concessão de transporte de passageiros por modo rodoviário na Região de Coimbra" está alicerçado num conjunto de pressupostos estratégicos e técnicos que foram definidos no âmbito do referido procedimento.

A presente atividade pressupõe uma revisão geral às condições técnicas e pressupostos definidos no Caderno de Encargos e envolve a reanálise dos pressupostos definidos, com a apresentação de alterações que se venham a evidenciar necessárias e pertinentes do ponto de vista técnico.

Nos restantes anexos ao Caderno de Encargos não identificados nas atividades anteriores, ainda que não sejam alvo de revisão no âmbito da presente prestação de serviços, o prestador de serviços deverá estar disponível para disponibilizar elementos e informar aos demais consultores envolvidos no processo de revisitação do concurso público para o serviço público de transporte de passageiros da CIM Região de Coimbra, nomeadamente novos pressupostos, alterações técnicas verificadas, etc, no sentido dos demais anexos ao Caderno de encargos serem alterados em conformidade.

Atividade 1.7 Revisão ao Anexo I do Programa do Concurso – informação Serviço Público

Deverá ser realizada uma revisão ao Anexo I do Programa do Concurso - em função das alterações técnicas e pressupostos técnicos resultantes da presente prestação de serviços. A presente atividade deverá resultar num novo anexo técnico ao Programa do Concurso do procedimento a lançar.

Atividade 1.8 Revisão ao Anexo V do Programa do Concurso – Modelo de Avaliação das Propostas

Deverá ser realizada uma revisão ao modelo de Avaliação de Propostas (Anexo V ao Programa do Concurso), e respetivos fatores e subfactores em função das eventuais alterações de pressupostos e alterações técnicas que se venham a verificar no âmbito da presente prestação de serviços. A presente atividade deverá resultar num novo anexo técnico ao Programa do Concurso do procedimento a lançar.

O Programa do Concurso e respetivos anexos (exceto anexo I e V ao programa do Concurso) ainda que não sejam alvo de revisão no âmbito da presente prestação de serviços, o prestador de serviços deverá estar disponível para disponibilizar elementos e informar os demais consultores envolvidos no processo de revisitação do concurso público para o serviço público de transporte de passageiros da CIM Região de Coimbra, nomeadamente novos pressupostos, alterações técnicas verificadas, etc, no sentido dos demais anexos ao Programa do Concurso serem alterados em conformidade.

Parte II - Revisão dos demais documentos

Atividade 2 - Revisão da fundamentação e Estudo de Viabilidade Económica e Financeira

A fundamentação subjacente ao procedimento de seleção de operador para o serviço público de transporte de passageiros da CIM RC e o respetivo Estudo de Viabilidade Económica e Financeira, passa pela fundamentação das opções tomadas relativas ao procedimento do ponto de vista técnico, económico e financeiro, pelo que, a presente atividade visa a revisão não só dos pressupostos associados, mas também a respetiva revisão do documento em função dos pressupostos alterados que se verificarem no âmbito da presente prestação de serviços, devendo resultar num novo documento de fundamentação subjacente ao procedimento para o serviço público de transporte de passageiros da CIM RC a lançar, que deverá responder às seguintes questões do ponto de vista técnico:

a. A enunciação clara dos objetivos do projeto;

- b. A especificação da adequação do proposto às normas legais e demais instrumentos normativos aplicáveis, incluindo regimes legais aplicáveis a autarquias locais;
- c. A indicação dos pressupostos específicos tidos em conta no apuramento do preço base do procedimento concursal/contratual, incluindo as compensações financeiras e/ou preço contratual, por obrigações de serviço público e/ou contratuais;
- d. A adequação do prazo de vigência às circunstâncias e características específicas de cada projeto, designadamente, investimento;
- e. A fundamentação das principais opções tomadas nas peças procedimentais ou contratuais apresentadas, designadamente os pressupostos subjacentes à definição da oferta; das obrigações contratuais e de serviço público; da realização de investimentos; do modelo de remuneração; do esquema de penalidades e/ou incentivos; do reporte de informação e fiscalização e supervisão do cumprimento do contrato; da qualidade, etc. ;
- f. A incorporação da fundamentação do racional subjacente ao modelo de exploração do serviço público adotado, comparando-o com as formas alternativas de alcançar os mesmos fins, tendo em conta, designadamente, o nível de risco incorrido e partilhado e o value for money para o erário público;
- g. Fundamentação da sustentabilidade e equilíbrio económico-financeiro da operação, eventualmente incluindo análises de sensibilidade;
- h. A especificação dos resultados pretendidos e as vantagens daí decorrentes, numa perspetiva de análise custo-benefício;
- i. A caracterização da procura e da oferta e das condições da prestação dos serviços de transporte de passageiros;
- j. Outra documentação/estudos técnicos de fundamentação das opções propostas, considerados relevantes, incluindo a garantia de cumprimento de legislação e regulamentação laboral (incluindo transmissão de empresa, estabelecimento e pessoal) bem como das necessárias e diversas autorizações e licenças aplicáveis à atividade.

Associada à respetiva fundamentação está o Estudo de Viabilidade Económica e Financeira. Deverá por isso ser realizada uma avaliação económica e financeira de comparação entre a exploração por operador público e por operador privado, estimar o valor económico de um investimento a partir do equivalente atual do fluxo de *cash flows* futuros que lhe está associado, sendo estes convertidos naquele equivalente atual através de uma taxa de custo de oportunidade do capital ajustada pelo risco, adequada ao projeto.

Os principais tópicos a desenvolver neste contexto são:

- Modelo de avaliação económica e financeira no cenário de exploração por um operador público;
- Modelo de avaliação económica e financeira no cenário de exploração por um operador privado, sob a forma de concessão;
- Análise comparativa aos cenários equacionados;

A presente atividade engloba em função dos resultados apresentados, a revisão do Estudo de Viabilidade Económica e Financeira e o respetivo modelo económico e financeiro, devendo resultar num novo Estudo de Viabilidade Económica e Financeira e respetivo modelo que integrará o novo concurso

Ainda na presente atividade, e porque as decisões a tomar do ponto de vista económico e financeiro, pressupõe encargos a serem assumidos pelos respetivos municípios, a presente atividade abrange a revisão do modelo de financiamento. Assim, deverá ainda resultar da presente tarefa:

- a chave de repartição de custos;
- os encargos a serem assumidos por cada município; e
- a revisão técnica do documento do acordo de financiamento celebrado entre a CIM RC e os municípios, em conformidade com os pontos anteriores;

Parte III - Assistência técnica

Atividade 3.1 Apoio técnico prévio ao procedimento pré-contratual

Apresentação dos elementos produzidos no âmbito da presente prestação de serviços aos órgãos intermunicipais e, quando solicitado, aos órgãos municipais dos municípios da CIM RC e esclarecimentos de eventuais dúvidas.

Ainda na presente atividade, o prestador de serviços deverá apoiar a CIM RC na resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos dos elementos produzidos no âmbito da presente prestação de serviços, à AMT, no âmbito do processo de obtenção do visto prévio daquela entidade reguladora.

A presente atividade conclui-se com a obtenção do visto prévio favorável da AMT.

Atividade 3.2 Apoio técnico em sede do procedimento pré-contratual

No período em que decorrer o procedimento pré-contratual, o prestador de serviços deverá:

- apoiar o júri na preparação dos elementos técnicos necessários às respostas aos pedidos de eventuais esclarecimentos aos interessados e preparação das listas de eventuais erros e omissões sobre os elementos elaborados no âmbito da presente prestação de serviços

- apoiar o júri na apreciação das propostas apresentadas pelos concorrentes nas componentes técnicas abrangidas pela presente prestação de serviços até à adjudicação, bem como eventuais alegações contrárias e impugnações.

A presente atividade conclui-se com a adjudicação do novo procedimento concursal.

Atividade 3.3 Avaliação das propostas e preparação dos elementos técnicos necessários para obtenção do visto prévio do Tribunal de Contas

A presente atividade engloba também o apoio na preparação dos elementos técnicos necessários para obtenção do visto prévio do Tribunal de Contas, se aplicável.

A presente atividade conclui-se com a obtenção do visto prévio do Tribunal de Contas.

O Primeiro Secretário Executivo Intermunicipal

Assinado por: **JORGE MIGUEL MARQUES DE BRITO**
Num. de Identificação: 11757118
Data: 2022.04.04 09:22:35+01'00'

(Jorge Brito)

